

Pauta de reivindicações da Campanha Salarial dos Trabalhadores da COGERH, aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 02 de abril de 2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores de Gestão de Recursos Hídricos, com abrangência territorial em CE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A COGERH reajustará a tabela salarial de seus empregados (as) efetivos(as) conforme o índice do IPCA acumulado dos meses de Maio de 2023 a Abril de 2024, acrescido de 5%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão pagos, mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, ressalvados prazos de compensações bancárias. Quando o trabalhador sair de férias, o salário será acrescido um terço (1/3) a mais e deverá ser pago até 7 (sete) dias do início do período de férias.

4. CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

A COGERH manterá o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos empregados(as) efetivos(as) da Companhia. Caso haja necessidade de alterações os empregados e o Sindiagua deverão ser consultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COGERH readequará a carreira dos tecnólogos de forma a manter o mesmo número de classes/níveis existentes na carreira dos analistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COGERH criará uma comissão em conjunto com os empregados e o sindicato, para fazer revisão no plano de salario e carreira até o próximo acordo (2025/2026).

5. CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Caso haja disponibilidade financeira, a COGERH adiantará, a pedido do (a) empregado (a), 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de pagamento de fevereiro ou de junho ou no período de gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida disponibilidade financeira deverá ser demonstrada através de fluxo de caixa projetado para o ano de concessão, constante em processo administrativo, devidamente aprovado pela Diretoria Administrativa Financeira e pela Presidência da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado beneficiário do aludido adiantamento seja desligado da COGERH, por qualquer motivo, no período de fevereiro a junho, a diferença entre o valor do adiantamento e o que o empregado fizer jus, será descontada proporcionalmente na rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de gozo de férias no mês de janeiro, será concedido adiantamento de 13º salário em fevereiro ou em junho, a pedido do empregado, nos termos das normas regulamentadoras da matéria vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Será concedida gratificação por titularidade aos empregados (as) efetivos(as), que tenham concluído cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, em percentuais de: 20% para Especialistas, 25% para Mestres e 30% para Doutores. A análise documental será realizada pela Gerência de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir deste acordo a COGERH acrescentará o percentual de 2,5% a cada ano em cada titulação, até chegar os percentuais de 30%, 40%, 60%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - HORA AULA INSTRUTOR

A COGERH pagará hora/aula aos empregados (as) efetivos (as) instrutores que ministrarem cursos aprovados pela Gerência de Recursos Humanos, previstos em Plano de Capacitação Anual e autorizados pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cursos não previstos em Plano de Capacitação, a Gerência de Recursos Humanos analisará a demanda junto à Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cursos ministrados pelos empregados (as) efetivos (as) dentro do horário de trabalho pagar-se-á R\$ 103,42 (cento e três reais e quarenta dois centavos) reajustado pelo IPCA acrescido de 5% (cinco por cento) hora/aula, e fora do horário de expediente pagar-se-á R\$ 155,15 (cento e

cinquenta e cinco reais e quinze centavos) reajustado pelo IPCA acrescido de 5% (cinco por cento) hora /aula.

8. CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A COGERH pagará Gratificação por Condução de Veículos aos seus empregados (as) efetivos(as). Esta gratificação será devida ao empregado credenciado na Gerência de Administrativa - GEADM, como condutor de veículo locado ou próprio da COGERH, mediante Portaria da Presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor diário fornecido ao condutor de veículo será de R\$ 38,78 (trinta e oito reais e setenta e oito centavos) reajustado pelo IPCA acrescido de 5% (cinco por cento), por dia de condução do veículo da COGERH, no qual o empregado receberá junto ao pagamento do salário, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 775,60 reajustado pelo IPCA acrescido de 5% (cinco por cento) (setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) por mês.

9. CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O **empregado** que for nomeado expressamente para substituir quem exerça cargo de direção e demais funções com gratificação, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, fará jus ao recebimento proporcional desta gratificação, sem prejuízo para o substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da gratificação a que se refere o caput da presente cláusula será calculado tomando por base o valor da diferença entre as gratificações recebidas pelo substituto e pelo substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COGERH assegurará que todos os cargos de direção e funções gratificadas somente serão substituídas por empregados efetivos da companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO POR TEMPO DE SERVIÇO

A COGERH pagará 1% (um por cento) por cada ano trabalhado, como Adicional por Tempo de Serviço - ATS (anuênio), aplicado sobre o salário básico, para todos(as) empregados(as) efetivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A COGERH manterá aos empregados (as) efetivos (as) o Programa de Remuneração Variável que foi aprovado pelo Conselho de Administração. A execução do Programa de Remuneração Variável será realizada anualmente com pagamento até o mês de **março** do ano seguinte, conforme norma elaborada pela COGERH, de acordo com anexo devidamente arquivado no Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COGERH incluirá os empregados (as) efetivos(as) que trabalham com carga horária reduzida, para fazer jus a proporcionalidade de seus vencimentos, quanto ao pagamento da PRV como os demais empregados(as) efetivos(as) que já recebem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer alterações na PRV deverão passar por assembleia da categoria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A COGERH implantará o Plano de Previdência Complementar a todos empregados (as) efetivos (as), custeado paritariamente pelo participante e pelo patrocinador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para consecução do disposto no Caput desta cláusula, a COGERH implantará o Plano de Previdência no corrente ano. Não havendo essa implantação, a COGERH reembolsará cada empregado (a) efetivo (a) com o valor correspondente ao que o empregado (a) pagará na sua previdência complementar particular, até o limite de 12%, mediante comprovação dos depósitos na conta de previdência, a partir de janeiro de 2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE DIÁRIAS/AJUDA DE CUSTO

As diárias e/ou ajuda de custo, serão concedidas aos empregados (as) efetivos (as) da Companhia conforme Decreto Governamental nº 35.922 de 27.03.2024 e alterações, até a implantação do seu plano de diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COGERH atualizará e implantará, a partir da aprovação deste acordo, o estudo já existente, sobre o valor das diárias, após aprovação do Conselho de Administração, com o objetivo de usar sua própria tabela de diárias/ajuda de custo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MORADIA

A COGERH pagará auxílio-moradia no valor de **R\$ 1.292,96** (hum mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) reajustado pelo IPCA acrescido de 5% (cinco por cento) em favor dos empregados (as) efetivos (as) que forem transferidos de Fortaleza para o interior ou entre as Gerências Regionais, inclusive a Gerência sede de Fortaleza para núcleos, e em favor dos empregados que forem transferidos de seus setores de trabalho atuais, desde que tenham que mudar de domicílio residencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício previsto nesta cláusula será concedido pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data da transferência do empregado, mediante comprovante de despesa com moradia em um prazo de até 3 (três) meses (no nome do empregado ou do cônjuge).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A COGERH fornecerá aos seus empregados (as) efetivos (as) 22 (vinte e dois) vales-alimentação por mês, no valor de R\$ 62,97 reajustado pelo IPCA acrescido de 5% (cinco por cento) cada, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo) do valor total dos vales no salário de cada empregado, estendendo este benefício durante gozo de férias, licença médica ou maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, no mês de dezembro, serão acrescidos 22 (vinte e dois) vales-alimentação no valor de R\$ 62,97 (sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) reajustado pelo IPCA acrescido de 5% (cinco por cento) cada, como complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COGERH fornecerá aos seus empregados(as) efetivos(as), 22 (vinte e dois) vales **refeição**, no valor de 50% do vale alimentação, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo) do valor total dos vales no salário de cada empregado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A COGERH pagará o valor de R\$ 883,06 reajustado pelo IPCA acrescido de 5% (cinco por cento) mensais por cada filho(a), enteado(a) e dependente com guarda judicial do funcionário ou cônjuge, mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, de empregado, com idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade auxílio creche e o mesmo valor por cada filho de empregado, a partir de 5 (cinco) anos de idade, a título de indenização na modalidade auxílio educação, cessando o referido benefício quando o(a) filho(a) concluir o ensino médio.

Ambos benefícios, mediante comprovação de matrícula do filho(a), enteado(a) e dependente com a instituição de ensino, bem como, ao final de cada ano, a **apresentação da declaração de quitação anual para a Gerência de Recursos Humanos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado possua cônjuge ou companheiro(a) também empregado da COGERH, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta cláusula será concedido por filho(a), ou enteado(a) e dependente em favor de um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será concedido ainda, excepcionalmente no mês de novembro de cada ano, o mesmo valor para fins de realização de matrícula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COGERH fornecerá o plano de assistência médico-hospitalar em todo território nacional em Plano Básico (enfermaria) e o plano de assistência odontológica a todos os empregados(as) efetivos(as) e seus dependentes, de empresas reconhecidas NACIONALMENTE e com atuação em todo Estado do Ceará, devendo o valor das mensalidades serem pagas pela COGERH, procedendo-se ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo), na prestação de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados dependentes dos empregados(as) efetivos(as): esposo(a)/companheiro(a), mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório e filho(a), enteado(a) e dependente(s) (com guarda judicial do empregado ou do cônjuge), solteiros até 21 (vinte e um) anos, ou até concluir 25 (vinte e cinco) anos, quando universitários(as); ou filhos(as) inválidos com qualquer idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não atendidos os critérios do parágrafo primeiro, o empregado poderá manter no rol de seus dependentes seus filhos(as).

Filhos (as), Enteados (as), dependente(s) (com guarda judicial do empregado ou do cônjuge) e filhos acima de 21 (vinte e um), desde que as despesas referentes ao plano de saúde e assistência odontológica destes dependentes ocorram por conta do empregado, com desconto integral da folha de pagamento, contanto que haja viabilidade legal e contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Como previsto no caput desta cláusula, a COGERH permanecerá pagando plano de assistência médico-hospitalar em Plano Básico (enfermaria) e, à critério do empregado e obedecido o contrato vigente, fazer a opção pelo plano de assistência médico-hospitalar com acomodação em apartamento, ou outro que melhor exista, arcando o empregado com a diferença de valores entre os planos.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que desejar, poderá realizar a adesão do plano odontológico fornecido pelo SINDIAGUA, cujo pagamento deste benefício será realizado através do desconto em folha de pagamento e reembolsado pela COGERH.

PARÁGRAFO QUINTO - A COGERH custeará o plano de saúde e o plano odontológico do empregado aposentado, cônjuge e seus dependentes e enteados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de seu desligamento da Companhia. e, para o empregado **aposentado por invalidez**, a COGERH custeará o plano de saúde e o plano odontológico também pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar de sua aposentadoria. (já incluso na primeira opção, qualquer aposentado)

PARÁGRAFO SEXTO - Decorrido o lapso temporal do parágrafo quinto, o aposentado, conjuge e seus dependentes e enteados poderão optar pela permanência

no plano de saúde e o plano odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa), na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento. Em caso de inadimplência do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, o benefício será interrompido imediatamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas médicas (prevista no rol de doenças listadas na legislação brasileira) não cobertos pelo plano de saúde, contratado pela COGERH serão restituídas ao empregado(a) efetivo(a), mediante apresentação de comprovação de recusa do plano e da respectiva nota fiscal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO POR USO DE MEDICAMENTO CONTÍNUO

A COGERH reembolsará, aos empregados (as) efetivos(as), as suas despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo ou de aquisição de medicamentos para tratamento de doenças graves, bem como, cônjuges e para seus dependentes previstos na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - "AUXÍLIO FILHO DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS", desde que prescritos por médico mediante a apresentação de cupom fiscal e receita médica, a título de ressarcimento, sem limite de valor. A receita médica deverá ser apresentada à Gerência de Recursos Humanos com a periodicidade anual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a COGERH complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – (INSS) ao empregado, que consiste na diferença entre o valor do benefício concedido e a remuneração do empregado, por todo período do afastamento, desde que comprovado por laudo médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença grave, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, fica assegurada a percepção do auxílio-doença e demais benefícios por todo o período de afastamento, excetuando-se hipótese de lavratura de aposentadoria pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após análise do laudo médico a COGERH poderá indicar novo médico credenciado ao plano de saúde do empregado a fim de ser emitido novo laudo, cuja custas correrão por conta do empregado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM CASO DE ENFERMIDADE DO EMPREGADO APOSENTADO

Em caso de afastamento por motivo de doença de empregado público já aposentado pelo INSS e com contrato de trabalho vigente junto à COGERH, será mantido o pagamento em folha a partir da data do efetivo afastamento de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor previsto no parágrafo anterior será pago, a partir do afastamento, limitado ao prazo máximo de 60 dias por ano. Devendo o mesmo retornar ao serviço após este prazo, sob pena de suspensão do pagamento salarial até o seu retorno.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A COGERH pagará o valor de R\$ 1.508,61 (hum mil, quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos) reajustado pelo IPCA acrescido de 5% (cinco por cento) mensais a filho(a) do empregado(a) efetivo(a).

O enteado(a) e dependentes do empregado(a) efetivo(a) com guarda judicial do empregado(a) ou do cônjuge, mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, a título de indenização aos empregados(as) efetivos(as) com filhos dependentes com DEFICIÊNCIAS, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral ou unilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças/transtornos: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome de Guillain Barré, portador de HIV, AIDS, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle e neuropatia invalidante, TEA, TDA e TDAH .

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado(a) efetivo(a) deverá apresentar um Laudo Médico especializado na área,

atestando o grau do estado de saúde do(a) filho(a), enteado(a) e dependente. A data para a concessão será a partir da data de entrega da documentação necessária junto a Gerência de Recursos Humanos – Gerhu, na folha de pagamento seguinte.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A COGERH fornecerá o auxílio-funeral em valor correspondente a 3,5 vezes o salário-base do empregado(a) efetivo (a), por sua morte ou de seus dependentes, assim considerados: esposo(a), companheiro(a) habilitado na Previdência Social ou no Imposto de Renda, pais, filho(a). Enteado(a) e dependente com guarda judicial do funcionário ou cônjuge, mediante apresentação de Certidão de Casamento e/ou Declaração de União Estável expedida em Cartório, e inválidos com qualquer idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de falecimento de empregado ou de beneficiários, conforme acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do benefício será efetivada mediante: requerimento e atestado de óbito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado(a) efetivo(a) deverá preencher formulário disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos, indicando os beneficiários do auxílio em caso de falecimento do empregado ou na falta deste, será pago aos mesmos beneficiários descritos no seguro de vida, pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A COGERH deverá comunicar sobre o benefício a pelo menos um dos dependentes, que deverá solicitar o auxílio em até 60 dias da comunicação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A COGERH garantirá o seguro de vida em grupo no valor de R\$ 306.955,47 (trezentos e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em favor de seus empregados(as) efetivos(as), adequando o benefício/prêmio à legislação pertinente, procedendo ao desconto de R\$ 0,01 (um centavo) do valor total da prestação de cada empregado, no salário de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital segurado será reajustado respeitando a anualidade e o índice previsto no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O seguro de vida deverá abranger sinistros conforme rol de doenças graves listados na legislação brasileira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O seguro de vida incluirá a cobertura de Doenças Graves, adquiridas antes ou após a contratação da Seguradora, devendo ser apresentadas as seguintes comprovações:

- a) Declaração médica emitida por médico habilitado e especialista na patologia, acompanhado do histórico da patologia;
- b) Exames pertinentes ao Segurado, em que conste a Doença Grave diagnosticada.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Conforme previsão no Estatuto Social da COGERH, será assegurada assistência jurídica ao empregado que, no exercício da função, vier a necessitar em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida a redução da carga horária de 40h para 20h, limitados aos casos em que haja exercício do magistério, com redução proporcional de salário, no entanto mantendo-se os benefícios. Para tanto, o empregado deverá renunciar a Dedicação Exclusiva (DE) junto à Universidade e semestralmente apresentar declaração da Instituição de Ensino, como também contrato de trabalho estabelecido com a mesma, com firmas devidamente reconhecidas, que possuem carga horária de 40h com aquela instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados(as) efetivos(as) que possuam carga horária inferior a 40 horas semanais terão direito a retornar a carga horária normal.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA PARA PAIS COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica concedido ao (a) empregado (a), mãe ou pai de portador de necessidades especiais, o afastamento de até 4 (quatro) horas diárias, desde que comprovada a condição de portador de necessidade especial do filho(a), por atestado médico oficial, bem como apresentação de declaração (de próprio punho) de que o empregado(a) é o(a) único(a) pessoa a acompanhar o(a) filho(a) aos tratamentos diários, não cabendo perdas financeiras nem compensação no banco de horas. O horário efetivo de expediente deverá ser ajustado previamente com o superior imediato. Anualmente, deverão ser apresentados, à Gerência de Recursos Humanos, os atestados médicos que comprovem a necessidade dos tratamentos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A Norma referente ao Banco de Horas está devidamente implantada e utilizada pelos empregados (as) efetivos(as) da Companhia em regime de compensação de horas em até 180 dias passará por uma nova revisão e será construída com a participação dos empregados da Companhia e SINDIAGUA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas positivas, registradas no ano anterior, serão utilizadas pelo(a) empregado(a) efetivo(a), ao longo do primeiro semestre do ano seguinte ao das horas registradas positivamente, conforme disponibilidade de horário com os demais empregados(as) do setor. Não serão cumulativas para o ano seguinte, em caso de não utilização neste período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas positivas não gozadas pelo empregado (a), conforme parágrafo anterior, por qualquer motivo, a COGERH pagará como horas extras, por cada hora não gozada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas negativas, registradas no ano anterior, serão compensadas pelo(a) empregado(a) efetivo(a) em até 180 (cento oitenta) dias, no ano seguinte ao registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A COGERH liberará, a partir da validade deste acordo coletivo, ponto manual para o empregado (a) efetivo (a) com mais de 50 anos ou com dificuldade no reconhecimento da biometria, para ponto eletrônico.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO

A COGERH autoriza o presidente da associação a se afastar do exercício funcional, um período na semana, de meio expediente ou 02 (dois) dias ao mês, para desempenhar suas competências no exercício de Presidente da Associação dos empregados(as) efetivos(as) da COGERH, desde que justificada, na qual a ausência será abonada na justificativa do Banco de Horas.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIAS DE LUTO

A Cogerh concederá o afastamento de 5 (cinco) dias úteis por motivo de luto, nos casos inerentes ao assunto conforme, disposto na CLT.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO ANIVERSÁRIO

A COGERH concederá 01 (um) dia de folga ao empregado(a) efetivo(a), como abono aniversário a ser gozado em qualquer dia do mês de seu respectivo aniversário, conforme acordado com o seu superior imediato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPRÉSTIMO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A COGERH concederá aos seus empregados(as) efetivos(as), a título de adiantamento salarial, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, pago pela Companhia quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo trabalhador em até 10 (dez) parcelas, não cumulativas, sem juros e correção monetária a partir do mês subsequente ao gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado deseje utilizar o empréstimo de Férias, deverá comunicar a Gerência de Recursos Humanos na sua Programação de Férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado aos empregados(as) efetivos(as) da COGERH converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhes seria devida nos dias correspondentes, acrescido de 1/3 (um terço).

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A COGERH concederá licença maternidade em favor de suas empregadas, mães biológicas ou adotivas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e licença paternidade, em favor de seus empregados(as) efetivos(as), pais biológicos ou adotivos, pelo período de 20 (vinte dias).

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A COGERH liberará o empregado, com a devida comprovação de um atestado médico, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 30 (dias) anuais intercalados, ou prazo de 15 (dias) anuais consecutivos, para acompanhamento de pais, cônjuges, filhos ou companheiro(a), que se encontrem internados em tratamento hospitalar ou domiciliar, conforme Norma Interna.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A COGERH manterá CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e medicina no trabalho, conforme prevê a NR 5 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COGERH realizará anualmente diagnóstico de situação atual de possíveis ambientes perigosos e insalubres, através de contratação de empresa especializada.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

Mediante apresentação de autorização individual assinado pelo empregado, a COGERH efetuará anualmente, desconto em folha de pagamento referente a um dia de trabalho do salário base, no mês de março e procederá ao repasse para o SINDIAGUA até o dia 30 de Abril.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica constituída uma Mesa de Negociação Permanente, composta por membros indicados pelo SINDIAGUA e pela COGERH.

PARÁGRAFO ÚNICO- As partes regulamentarão o funcionamento e a composição da Mesa de Negociação Permanente, prevista do caput desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação e registro deste Acordo, pela SRTE/CE.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA REUNIÃO E DO QUADRO DE AVISOS

A Diretoria da COGERH se compromete a receber, uma vez por mês, a Diretoria do SINDIAGUA, para possibilitar o acompanhamento e o cumprimento do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COGERH assegurará ao Sindicato a colocação de quadro de avisos em local definido pelas partes, para afixação de avisos e documentos de interesse dos empregados(as) efetivos(as).

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/ INQUÉRITO

Nos casos em que seja formada comissão de sindicância/inquérito administrativo, o SINDIAGUA indicará um membro empregado da COGERH para compor a comissão e acompanhar sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo empregado(a) efetivo(a) da empresa.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ASSEMBLEIAS SINDICAIS

A COGERH liberará o ponto do empregado que desejar participar das Assembleias Gerais, Congressos, e reuniões para elaboração de propostas ou deliberações de acordos coletivos e este deverá apresentar a lista de presença como comprovação de participação no referido evento para o gerente imediato e para a Gerência de Recursos Humanos.

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Fica pactuado entre as partes a manutenção da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até que se encerrem as negociações e ocorra a celebração do próximo acordo coletivo.

41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência surgida por motivo de aplicação das normas deste Acordo será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes.

42. CLÁUSULA NOVA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO:

A Cogehr desenvolverá ações de prevenção e combate a toda forma de assédio, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos e palavras que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica e física do empregado(a) efetivo(a), pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A COGERH estabelecerá ações para prevenção e tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como, manterá ampla divulgação das ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As denúncias de casos de assédio deverão ser levadas às instâncias competentes, para adoção das providências administrativas cabíveis.

43. CLÁUSULA NOVA - PROGRAMA VOLUNTARIADO

Os empregados(as) efetivos(as) inscritos no Programa Voluntariado, têm direito a ausência de 04 (quatro) horas/mês no trabalho, desde que comprovem a prestação de carga horária igual ou superior a 04 (quatro) horas/mês de serviços voluntários numa Instituição cadastrada junto a COGERH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inscrição como voluntário deverá ser feita por meio de assinatura do Termo de Compromisso entre a Instituição e a COGERH, representada pela Assessoria Socio Ambiental e pelo próprio voluntário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O voluntário deve apresentar TERMO DE ADESÃO e a declaração de frequência contendo as horas prestadas de trabalho voluntário, para abono do seu ponto. Essa declaração deve ser emitida pela Instituição cadastrada.

44. CLÁUSULA NOVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedida aos(às) seus(suas) empregados(as) efetivos(as) uma gratificação de férias, correspondente a 01 (um) salário mínimo, no valor vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo o maior.

45. CLÁUSULA NOVA - RECESSO DE CASAMENTO

A COGERH concederá 3 (três) dias úteis de recesso ao(a) empregado(a) efetivo(a), a ser utilizado por seu casamento civil ou para data de casamento religioso.

46. CLÁUSULA NOVA - RECESSO DE FIM DE ANO

A COGERH concederá 4 (quatro) dias de recesso ao empregado(a) efetivo(a), a ser utilizado anualmente e de forma exclusiva, para as semanas do Natal **ou** do Ano Novo, sem prejuízo dos seus vencimentos, nem nos benefícios recebidos neste acordo. Devendo ser observado o contingente mínimo de 50% (cinquenta por cento) das pessoas do ambiente de trabalho da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Em não havendo tempo hábil para a negociação específica desta cláusula, esta, deverá ser alvo de aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente (2024-2025).

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o prazo de até 40 dias, após aprovação/ homologação do presente acordo, para negociação e aditamento desta cláusula.

47. CLÁUSULA NOVA - TRABALHO REMOTO

A COGERH, implantará o trabalho remoto em home office, a partir da aprovação deste acordo, sem perda de nenhum benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COGERH apresentará proposta a ser discutida com os empregados sobre o home office.

48. CLÁUSULA NOVA – LOTAÇÃO DO EMPREGADO(A) EFETIVO(A)

Fica acordado, a partir da homologação deste acordo, que a COGERH abrirá concurso de remoção para remanejamento para qualquer gerência regional ou Sede desta Companhia, antes de novos concursos ou para necessidades da companhia.

49. CLÁUSULA NOVA - VALE CULTURA

A Cogersh fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador, previsto na Lei Nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

50. CLÁUSULA NOVA – TEMPO DE SERVIÇO

A critério da COGERH, pode ser requerida aposentadoria por idade compulsória, desde que o empregado (a) efetivo (a) tenha cumprido o período de carência para a aposentadoria e completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Será considerada como data desligamento compulsório a imediatamente anterior à do início da aposentadoria, para pagamentos de todas as verbas rescisórias, sem prejuízos dos benefícios garantidos em acordo coletivo ao empregado aposentado.

PARAGRAFO SEGUNDO – A idade estipulada no caput pode ser estendida a critério e interesse da COGERH.

51. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida a redução da carga horária de 40h para até 20h, limitados aos casos em que haja exercício do magistério, independentemente do nível de ensino para o qual o empregado está atuando, com redução proporcional de salário, no entanto mantendo-se os benefícios. Para tanto, o empregado junto a COGERH deverá apresentar semestralmente a declaração da Instituição de Ensino pública ou particular, como também contrato de trabalho estabelecido com a mesma, com firmas devidamente reconhecidas. Podendo a qualquer momento ser revertida a pedido do empregado (a).

52. CLÁUSULA - AUXÍLIO Á ATIVIDADE FÍSICA

A empresa disponibilizará auxílio a atividade física para empregados efetivos no valor de R\$ 200,00. O auxílio visa incentivar a pratica de exercícios de forma a proporcionar melhor desempenho no trabalho, minimizar riscos de doenças ocupacionais, bem como garantir o bem-estar dos empregados proporcionando melhor qualidade de vida.

53. CLÁUSULA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A Cogerh poderá contribuir com a formação profissional de todos empregados em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU"(especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrado, doutorado e pós-doutorados) e cursos de línguas estrangeiras, mediante ressarcimento em folha de pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso. Os empregados somente terão direito ao benefício em cursos de pós-graduação "LATO-SENSU"(especializações, MBA's) e "stricto-sensu" (mestrado, doutorado e pós-doutorados) após a análise da vinculação entre o conteúdo do curso pleiteado e as competências inerentes às atribuições do cargo que este ocupa, considerando o interesse público na qualificação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula poderá ser até 100% dos valores dos cursos de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado deverá comprovar perante a Cogerh, no prazo de até 60 dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da parcela junto ao estabelecimento do ensino, além da regularidade de no mínimo 75% (setenta

e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

54. CLÁUSULA – INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A COGERH garantirá a seus empregados efetivos que exerçam função de confiança o direito à incorporação da gratificação de função a partir de 10 anos de efetivo exercício.

55. CLÁUSULA - CONCURSO PÚBLICO

A COGERH realizará concurso público para preenchimento de seu corpo funcional durante a vigência do presente acordo.

56. CLÁUSULA - DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas as demais cláusulas e parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2024 que não sofreram alterações neste presente instrumento.

Certos do encaminhamento a contento, renovamos protesto de considerações e elevada estima.

Atenciosamente,

Jadson Sarto Angelo Oliveira de Pontes
Presidente-Sindiagua